



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2017-060101

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR (USF), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA QUARTA, Nº573, SANTA LUZIA DO PARÁ.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): HELENA MARIA DO ROZARIO SILVA

CPF: 152.588.072-15

A Comissão de Licitação do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sr. FERNANDO SOARES VIEIRA, Secretário Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde Familiar (USF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Quarta, nº573, Santa Luzia do Pará

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

  
Glaydson Carlos Pinheiro Silva  
Presidente da CPL  
Déc. 035/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

*“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).*

### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Rua Quarta, nº573, Santa Luzia do Pará, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

### Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) A dispensa de licitação para referida locação se funda no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de que a Secretaria permaneça onde já

Glaydson Carlos Pinheiro Siqueira  
Presidente da CPL  
Dec. 035/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instalada, inclusive pelo espaço físico que ocupa e pela localização, o que condiciona a sua escolha, tendo fácil acesso a quem necessita dos seus serviços.

**Razão da Escolha do Fornecedor:**

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Secretaria, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços da Secretaria.

**Justificativa do Preço:** O preço contratado de R\$ 700,00 (setecentos mil reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia do Pará - PA, 09 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE

SANTA LUZIA DO PARÁ

  
Glaydson Carlos Pinheiro Silva  
Presidente da CPL  
Dec. 035/2017

Glaydson Carlos Pinheiro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Nº 035/2017

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA